

SUMÁRIO

ARTIGOS	13
INVALIDADE DA EXIGÊNCIA PELO PRÓPRIO SENAI DO ADICIONAL DE 20% SOBRE A CONTRIBUIÇÃO A ELE DEVIDA	15
<i>Frederico de Moura Theophilo</i>	
1. Circunscrição da matéria a ser examinada	15
2. Considerações sobre as contribuições sociais na Carta de 1988 e antes desta	16
3. Da natureza tributária desse adicional à contribuição ao SENAI	19
4. Da não recepção do artigo 10 do Decreto n. 60.466/1967 pela Constituição de 1988 e de sua consequente revogação	22
5. Da impossibilidade de delegação de competência em face da natureza tributária desta contribuição e de disposições que determinam o recolhimento das contribuições à Conta Única do Tesouro Nacional	25
6. Da impossibilidade de delegação de competência tributária em face da natureza tributária desta contribuição e o SENAI ter personalidade jurídica de direito privado	27
7. Da revogação expressa do mencionado Decreto n. 60.466/1967	32
8. Da competência da Receita Federal do Brasil para arrecadar e fiscalizar as contribuições de terceiros	35
9. Conclusões	37
O IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NO BRASIL	39
<i>Gustavo Junqueira Carneiro Leão</i>	
1. Considerações iniciais	39
2. Aspectos históricos da tributação do imposto sobre a renda na fonte	39
3. O Princípio da Praticabilidade	45
4. O <i>Withholding Tax</i> e o <i>Taxation at Source</i>	47
5. Histórico da tributação do IR Fonte no modelo brasileiro, a substituição tributária e a retenção na fonte	49
6. Críticas ao desenvolvimento do imposto sobre a renda na fonte no modelo brasileiro	56
7. Conclusões	61

AS NOVAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DE LUCROS NO EXTERIOR E A
INTRODUÇÃO DOS CONCEITOS DE RENDA ATIVA E RENDA PASSIVA
(MP N. 627/13 E LEI N. 12.973/14) – BREVE ESTUDO COMPARADO 63

Mauro da Cruz Jacob

Rafael Capanema Petrocchi

I. Introdução	63
II. O objetivo central das CFC <i>Rules</i>	65
III. Aplicação das CFC <i>Rules</i> e os conceitos de renda ativa e passiva	70
IV. Legislação brasileira – MP n. 627/2013 e Lei n. 12.973/2014	76
V. Conclusões	78

PARECER 81

COMPETÊNCIA DO BACEN PARA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES QUE ATUAM NO MERCADO FINANCEIRO. APROVAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO. EFEITO HOMOLOGATÓRIO 'EX TUNC'. IMPOSSIBILIDADE DE A SRFB DESCONSIDERAR OPERAÇÕES E ATOS APROVADOS PELO BACEN, POR VEDAÇÃO IMPOSTA PELOS ARTIGOS 109 E 110 DO CTN. NORMA ANTIELISÃO – REJEIÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL (ARTIGOS 13 A 19 DA MP 66/02). CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE AUTUAÇÃO FISCAL DESCONSIDERATIVA DE OPERAÇÕES HOMOLOGADAS PELO BACEN. ASPECTOS DO PROCESSO DE DESMUTUALIZAÇÃO PELA BOVESPA E BM&F SUPERVISIONADO PELA CVM. PARECER. 83

Ives Gandra da Silva Martins

Consulta	83
Resposta	99